

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE MARACAJÁ/SC.

No dia treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Escola de Educação Básica 12 de Maio, localizada na Rua Antônio Machado, nº 200, Centro do município de Maracajá, às 19:15 horas, foi realizada a Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Participativo, por intermédio de aviso de audiência pública publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, Edição nº 4050, do dia trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, veiculado no endereço eletrônico, www.diariomunicipal.sc.gov.br. A vigente ata destaca os principais pontos apresentados na audiência pública, a qual reuniu os representantes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo, Equipe Técnica da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, representantes dos grupos participativos de revisão do Plano Diretor e demais participantes da sociedade maracajaense que se fizeram presente, para instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor de Maracajá. Conforme o Edital da Audiência Pública, a mesma seria dividida em 3 Fases. A 1ª Fase – Abertura da Audiência Pública foi iniciada pelo consultor jurídico da UNESC, Professor Doutor Daniel Preve, desejando boas-vindas a todos. Em seguida, convidou os membros para comporem a mesa de honra, apresentando-os com os respectivos nomes completos e cargos ocupados: o Prefeito Municipal, Sr. Aníbal Brambila, a Secretária de Administração e Finanças, Sr.(a) Rejane Pereira, a Procuradora Municipal, Dr.(a) Ligia Luchtemberg Tobias, o Diretor de Obras Habitação e Serviços Urbanos e Presidente do Conselho das Cidades, Sr. João Pedro Rizzotto e o representante da Câmara de Vereadores, Sr. Valmir Carradore. Dando prosseguimento, o Prof. Dr. Daniel passou a palavra para o Prefeito de Maracajá, Sr. Aníbal Brambila, que saudou a todos e agradeceu a presença dos membros da UNESC e explicou que aquele era o momento da população manifestar suas opiniões e sugestões sobre a nova proposta do Plano Diretor, ressaltou também que o Plano Diretor é algo moldável conforme as demandas do município. Seguindo, o Prof. Dr. Daniel convoca também a mesa de honra a Sr.(a) Vereadora Edilane Rocha Nicoleite, convida a todos para ficarem à vontade, elucida os procedimentos da audiência e convoca ao palco o Coordenador do Centro de Engenharia e Geoprocessamento - CECEO, Prof. Dr. Jóri Ramos Pereira, a Arquiteta e Urbanista, Hélen Bernardo Pagani, e a Acadêmica de Engenharia Ambiental e Sanitária, Camila Warmling Hoepers, ambos membros da equipe técnica da UNESC responsáveis pela condução dos trabalhos e que dariam andamento a audiência conforme o Edital publicado. A 2ª Fase da Audiência Pública – Apresentação da Revisão da Minuta do Plano Diretor e Anexos se deu pelo Prof. Dr. Jóri, que iniciou a fala agradecendo a presença de todos, explicando de modo geral a definição do Plano Diretor e também sobre os assuntos que seriam abordados durante sua apresentação, ressaltando que foram feitas modificações na minuta e macrozoneamento do município, as quais seriam apresentadas nesta audiência.

Em seguida, o Prof. Dr. Jóri iniciou a apresentação comentando sobre o período de duas horas programado para a audiência e que durante este período os presentes teriam um momento para retirarem suas dúvidas e explanar seus questionamentos e colocações sobre o conteúdo apresentado, para um posterior estudo e possível revisão da documentação antes do protocolo da mesma na Câmara de Vereadores. O Prof. Dr. Jóri comentou sobre a importância da participação da população durante o processo de revisão do Plano Diretor, apresentou os presidentes dos grupos: Grupo Executivo – GE, Grupo Técnico Intersectorial – GTI, Núcleo Gestor - NG e do Conselho das Cidades, estes, presentes no processo de revisão do Plano Diretor, bem como os membros eleitos como representantes de bairros. Jóri citou também sobre a ampla participação popular no processo de revisão do plano, havendo 16 encontros com o Núcleo Gestor e um total de 42 pessoas participantes durante todo o processo. O Prof. Dr. Jóri reforçou a fala do prefeito de que o município está sempre se moldando, e que, portanto, o Plano Diretor também se molda conforme o município e colocou em pleito as alterações feitas na minuta, conforme representado no Anexo 01 desta Ata (Slide de Apresentação da Audiência Pública). Assim que finalizada a apresentação das inclusões, exclusões e modificações realizadas na minuta de lei do Plano Diretor, o Prof. Dr. Jóri comentou que o processo de revisão das leis municipais não acabou, tendo ainda posteriores revisões do Código de Obras, Código de Posturas, Lei do Perímetro Urbanos, Lei de Delimitação de Bairros, Distritos e Localidades, Lei do Parcelamento de Solo e Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, sendo estes, instrumentos que auxiliam o Plano Diretor na sua execução. Em seguida, Jóri inicia a apresentação do Mapa de Macrozoneamento, explicando cada uma das macrozonas existentes, bem como elencando a diminuição realizada no perímetro urbano em algumas áreas. Fala também sobre a inclusão da Macrozona de Interesse Ecológico, apresenta a classificação das atividades por macrozona (anexo 02 do Plano Diretor) elaborada através do código CNAE. É apresentado aos participantes o demonstrativo de controle da densidade ocupacional da Macrozona Rural (anexo 04 do Plano Diretor). O Prof. Dr. Jóri, frisa sobre o afastamento proposto de trinta metros a contar da faixa de domínio da rodovia e dos afastamentos laterais e de fundos de dez metros com o intuito de evitar núcleos urbanos dentro da Macrozona Rural explicando sua usualidade e encerra a 2ª Fase da Audiência. Em seguida, iniciou-se a 3ª Fase – Exposição das Dúvidas, Considerações e Sugestões dos Interessados sobre a Proposta Técnica, com o Sr. Aníbal Brambila solicitando a redução do afastamento frontal da Macrozona Rural de trinta para quinze metros, alegando que trinta metros é uma proporção muito restritiva, pensando na realidade do município de Maracajá. Foi comentado também sobre as Macrozonas de Faixas Lindeiras às Rodovias e sua alteração de atividades com o intuito de fomentar o desenvolvimento lindeiro, como também sua alteração no número de pavimentos permitidos, nos quais ficaram definidos seis pavimentos. O Prof. Dr. Jóri comenta que o Plano Diretor auxilia no desenvolvimento controlado do município e tira

algumas dúvidas referente a diminuição do perímetro urbano, citando que a alteração foi tomada com a participação comunitária. Jóri sana a dúvida referente a Macrozona de Interesse Ecológico levantada pelo Diretor do Parque Ecológico Municipal Thomaz Pedro da Rocha de Maracajá presente e mostra o demonstrativo de controle da densidade ocupacional da Macrozona de Interesse Agrossilvipastoril (anexo 03 do Plano Diretor), bem como as atividades permitidas nesta área. Por fim, o Prof. Dr. Jóri perguntou aos presentes se haviam mais considerações referentes ao tema, frisando que durante os próximos passos seriam discutidos vários outros temas, durante a revisão dos Códigos e Leis citados anteriormente. Por não haver manifestações, deu-se como encerrada a Etapa 3. Seguindo, o Prof. Dr. Daniel, parabenizou e agradeceu a presença de todos os presentes, reforçou sobre as próximas etapas a serem tomadas até a promulgação da minuta de Lei do Plano Diretor e seus anexos. O Prefeito comentou novamente sobre a importância do Plano Diretor para o crescimento territorial do município de forma organizada encerrando assim a audiência às 21:00 horas. Foi encaminhado a mim, Camila Warmling Hoepers, acadêmica de Engenharia Ambiental e Sanitária, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação, no site oficial do Município, a fim de surtir seus efeitos legais e jurídicos. A presente ata segue assinada por mim, Camila Warmling Hoepers, pelo Coordenador do Centro de Engenharia e Geoprocessamento – CEGEO, Prof. Dr. Jóri Ramos Pereira, pela Arquiteta e Urbanista, Hélen Bernardo Pagani, como sinal de sua aprovação. Maracajá, treze de dezembro de dois mil e vinte e dois. Era o que continha em dita ata no qual foi devidamente arquivada.

LISTA DE ANEXOS:

Anexo 01 – Slide de Apresentação da Audiência Pública



PROF. DR. JORI RAMOS PEREIRA

Coordenador do Centro de Engenharia e Geoprocessamento - CEGEO



HÉLEN BERNARDO PAGANI

HÉLEN BERNARDO PAGANI

Arquiteta e Urbanista



CAMILA WARMLING HOEPERS

CAMILA WARMLING HOEPERS

Acadêmica de Engenharia Ambiental e Sanitária



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - IPARQUE
INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS E TECNOLÓGICAS – IPAT
CENTRO DE ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO - CECEO





ANEXO 01

Slide de Apresentação da Audiência Pública

Revisão

PLANO DIRETOR

Lei Complementar nº 53/2016

Membros GE e GTI

Grupo Executivo

João Pedro Rizzato
Diretor do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

Rivalvo Schaffter
Diretor do Departamento do Meio Ambiente

Ernilda Macielaci
Engenheira Civil Administração Municipal

Regiane Pereira Dos Santos
Secretaria de Administração e Finanças

Lúcia Luchtemberg Tobias
Assessora Jurídica

Carla Fernanda Costa
Assessora de Comunicação

Montique Machado De Luca
Engenheira Agrônoma

Helen Bernardo Paganí
Arquiteta e Urbanista

Grupo Técnico Intersetorial

Valmir Pedro
Diretor do Departamento de Indústria e Comércio

Jucemar Pedro Gonçalves
Diretor Departamento da Agricultura

Claiane Pereira de Souza
Diretora do Departamento de Assistência e Bem Estar Social

Daniel de Souza
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Michela Constantino Gonçalves
Diretora do Departamento de Saúde

Michellini Costa Francisco
Fiscal de Tributos

Audiência Pública

Plano Diretor

Tempo Estimado:
19h às 21h

Pauta:
Resultado da revisão do Plano Diretor e Macrozoneamento Municipal

Tempo de Fala:
05 minutos por pessoa

Processos:
Audiência → Revisão Geral → Câmara

Manifestações: apenas sobre os assuntos da revisão da minuta e anexos apresentados

Membros Núcleo Gestor

Regiane Pereira Dos Santos
Representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

João Pedro Rizzato
Representante do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

Guilherme Augusto Tomasi
Representante do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

Ernilda Macielaci
Engenheira Civil Administração Municipal

Lúcia Luchtemberg Tobias
Assessora Jurídica

Rodrigo Xavier da Silva
Representante do Poder Legislativo Municipal

Alexsandro Medeiros da Silva
Representante da Câmara de Dirigentes Loquias - CDL

Helaine Marcos Dos Santos
Representante do Entidade do Setor Público Estadual e Servidor

Marta Aparecida Cavalli
Representante do Conselho de Registro de Imóveis

Daniel Medeiros Raveli
Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA SC

Edgar Souza da Cruz
Representante da área Comunitária

Sálvio Marcolino
Representante de Entidade da Área Empresarial

Dacilene Antônia Furliberto
Representante de Entidade da Área Agrícola

Michellini Costa Francisco
Fiscal de Tributos

Jackson Pizzoloto Silveira
Representante do Setor Industrial

Dinali Fausto Borges
Representante da Área Ambiental

João Carlos Cicchella
Representante do Sindicato Rural

João de Lima
Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA SC

Emanuella de Medeiros Pereira
Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU

Viviana Costa Fialdino Ramoa
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

REGISTRO DE EMPRESAS PARTICIPATIVAS

Chayen Brambila
Vila Beazir

Douglas Pellegrini
Vila Roca

Givan de França
Sangão Itidiana

Murilo Pavi
Espinço da Toça

Redenir José Gonçalves
Café

Ronaldo Medeiros
Garrano

Chayen Brambila
Vila Beazir

Douglas Pellegrini
Vila Roca

Givan de França
Sangão Itidiana

Murilo Pavi
Espinço da Toça

Redenir José Gonçalves
Café

Ronaldo Medeiros
Garrano

Membros do Conselho da Cidade

TRÊS REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL

- João Pedro Rizzotto (titular) - Presidente;
- Guilherme Augusto Tomasi Rocha (titular) - Secretário;
- Evandro Macalossi (titular);
- Otécia Almeida de Souza da Silva (suplente);
- Darcio Pagan Viçeira (suplente);

UM REPRESENTANTE DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL:

- Heleno Marcos dos Santos (titular);
- Cristiano Albano Gomes (suplente);

DOIS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA ÁREA DOS MOVIMENTOS POPULARES:

- Rudnei Medeiros (titular);
- Gislaine Bisnet Farias (titular);
- José Carlos Cichella (suplente);
- Edmarl Raniel da Silva Jerônimo (suplente);

UM REPRESENTANTE DE ENTIDADES DA ÁREA EMPRESARIAL:

- Jackson Pizzoloto Silveira (titular);
- Josmar de Oliveira Medeiros (suplente);

UM REPRESENTANTE DE ENTIDADES DA ÁREA DE TRABALHADORES:

- Francisco Dentinho da Rocha (titular);
- Michelini Costa Francisco (suplente);

UM REPRESENTANTE DE ENTIDADES DA ÁREA PROFISSIONAL:

- Engº Civil Josiel de Lima (titular);
- Arquileta e Urbanista Emanoella de Medeiros Pereira (suplente);

UM REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- Selma Fernandes Silveira Aguiar (titular);
- Decécio Antônio Felisberto (suplente);

 **16** Reuniões com o Núcleo Gestor



 **42** Participantes



Processo de Revisão do Plano Diretor

Título I – Das Disposições Preliminares Capítulo I – Das Conceituações



Art. 4º Integram o Plano Diretor Municipal, instituído por esta, as seguintes Leis:

[...]



VIII - Lei de Regulamentação dos Instrumentos Urbanísticos.



Título I – Das Disposições Preliminares Capítulo I – Das Conceituações

Artigo da Lei Vigente
nº 53/2016:
Art. 4º

Artigo da Minuta
de Proposta:
Art. 4º

Proposta:
Inclusão

Status:
Aprovada



Inclusão do inciso VIII.

Emenda



VIII - Lei de Regulamentação dos Instrumentos Urbanísticos.

Título I – Das Disposições Preliminares
Capítulo III – Da Política Urbana do Município

Artigo da lei vigente
nº 53/2016

Artigo da Minuta
de Proposta:
Art. 10º

Proposta:
Inclusão

Status:
Aprovada

Inclusão do inciso VII.

Emenda

Título I – Das Disposições Preliminares
Capítulo I – Das Conceituações

Art. 10º São objetivos da Política de Desenvolvimento do Município:

[...]

VII - controlar o avanço da ocupação urbana e planejar frentes de expansão.

Título II – Das Diretrizes e Ações
Estratégias das Políticas Públicas

Capítulo I – Da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano

Artigo da lei vigente
nº 53/2016

Artigo da Minuta
de Proposta:
Art. 19º

Proposta:
Inclusão

Status:
Aprovada

Inclusão do inciso II.

Emenda

Título II – Das Diretrizes e Ações
Capítulo I – Da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 19º São ações estratégicas da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano:

[...]

II - implantar cicloviãs e estimular a utilização de meios alternativos de locomoção.

Título II – Das Diretrizes e Ações
Estratégias das Políticas Públicas
 Capítulo I – Da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano

Artigo da lei vigente
nº 53/2016:
Art. 19º

Artigo da Minuta
de Proposta:
Art. 19º

Proposta:
Exclusão

Status:
Aprovada

Exclusão do inciso IV.

Emenda

Título II – Das Diretrizes e Ações
Estratégias das Políticas Públicas
 Capítulo I – Da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 19º São ações estratégicas da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano:

[...]

~~IV - determinar na lei de Zonamento, Uso e Ocupação do Solo, áreas industriais na região nordeste do Município;~~

Título II – Das Diretrizes e Ações
Estratégias das Políticas Públicas
 Capítulo I – Da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano

Artigo da lei vigente
nº 53/2016:
Art. 19º

Artigo da Minuta
de Proposta:
Art. 19º

Proposta:
Inclusão

Status:
Aprovada

Inclusão do inciso XVIII.

Emenda

Título II – Das Diretrizes e Ações
Estratégias das Políticas Públicas
 Capítulo I – Da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 19º São ações estratégicas da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano:

[...]

XVIII - conscientizar a população da importância da preservação de APPs.

Título II – Das Diretrizes e Ações
Estratégias das Políticas Públicas
 Capítulo I – Da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano

Artigo da Lei vigente nº 537/2016: Art. 19º

Artigo da Minuta de Proposta: Art. 19º

Proposta: Alteração

Status: Aprovada

Alteração no texto do antigo inciso LI, atual inciso XLIV.

Emenda

Título II – Das Diretrizes e Ações
Estratégias das Políticas Públicas
 Capítulo I – Da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 19º São ações estratégicas da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano:

[...]

~~LI - incentivar e fortalecer a criação e efetiva implantação de conselhos municipais setoriais entre eles: o de segurança, o de defesa civil, o conselho antidrogas e o de meio ambiente;~~

XLIV. manter os conselhos municipais setoriais;

Título II – Das Diretrizes e Ações
Estratégias das Políticas Públicas
 Capítulo II – Da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e da Infraestrutura Social

Artigo da Lei vigente nº 537/2016: Art. 23º

Artigo da Minuta de Proposta: Art. 23º

Proposta: Inclusão

Status: Aprovada

Inclusão do inciso VII.

Emenda

Título II – Das Diretrizes e Ações
Estratégias das Políticas Públicas
 Capítulo II – Da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e da Infraestrutura Social

Art. 23º São diretrizes gerais da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e da Infraestrutura Social:

[...]

VII - viabilizar parcerias entre a iniciativa privada e o poder público para a implementação de projetos específicos.

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo II – Da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e da Infraestrutura Social
Seção II – Do Desenvolvimento Econômico

Artigo da lei vigente nº 53/2016: Art. 29º

Artigo da Minuta de Proposta: Art. 29º

Proposta: Inclusão

Status: Aprovada

Inclusão dos incisos III e IV.

Emenda

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo II – Da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e da Infraestrutura Social
Seção II – Do Desenvolvimento Econômico

Art. 29º A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como diretrizes:

[...]

III - estruturar os tributos sobre a propriedade de forma articulada ao desenvolvimento urbano;

IV - atualizar a Planta Genérica de Valores para valores próximos aos praticados pelo mercado, de forma a induzir a justa recuperação da valorização imobiliária.

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo II – Da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e da Infraestrutura Social
Seção III – Do Desenvolvimento do Turismo Sustentável

Artigo da lei vigente nº 53/2016: Art. 35º

Artigo da Minuta de Proposta: Art. 35º

Proposta: Inclusão

Status: Aprovada

Inclusão dos incisos IX, X e XI.

Emenda

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo II – Da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e da Infraestrutura Social
Seção III – Do Desenvolvimento do Turismo Sustentável

Art. 35º São diretrizes e ações estratégicas da Política Municipal do Desenvolvimento do Turismo Sustentável:

[...]

IX - incentivar e fomentar o turismo de compra;

X - incentivar e apoiar o turismo rural;

XI - fortalecer parcerias interinstitucionais e regionais para desenvolvimento do segmento turístico em diversos níveis e escalas de atuação.

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo II – Da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e da Infraestrutura Social
Seção VI – Da Política Municipal de Educação

Artigo da lei vigente nº 53/2016:
Art. 49º

Artigo da Minuta de Proposta:
Art. 49º

Proposta: Inclusão
Status: Aprovada

Emenda

Inclusão dos incisos XIV e XV.

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo II – Da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e da Infraestrutura Social
Seção VI – Da Política Municipal de Educação

Art. 49º Configurarão ações estratégicas para a melhoria e implantação de espaços educacionais na coletividade:

[...]

XIV - aperfeiçoar o atendimento às pessoas com deficiência, com apoio de auxiliares de ensino para quem necessitar;

XV - ofertar bolsas de ensino superior para municípios economicamente carentes.

[...]

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo II – Da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e da Infraestrutura Social
Seção VII – Da Política Municipal de Saúde

Artigo da lei vigente nº 53/2016:
Art. 53º

Artigo da Minuta de Proposta:
Art. 53º

Proposta: Inclusão
Status: Aprovada

Emenda

Inclusão do inciso XVII.

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo II – Da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e da Infraestrutura Social
Seção VII – Da Política Municipal de Saúde

Art. 53º Configurarão ações estratégicas da Política Municipal de Saúde:

[...]

XVII - promover a educação continuada para os profissionais da saúde.

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo II – Da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e da Infraestrutura Social
Seção VIII – Da Política Municipal de Assistência Social

Artigos da lei vigente n.º 53/2016: Art. 54, 55 e 56	Artigos da Minuta de Proposta: Art. 54, 55, 56 e 57
Proposta: Alteração	Status: Aprovada

Emenda
Alteração no texto de todos os artigos da Seção VIII.

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo II – Da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e da Infraestrutura Social
Seção IX – Da Política Municipal da Cultura

Artigo da lei vigente n.º 53/2016: Art. 59º	Artigo da Minuta de Proposta: Art. 61º
Proposta: Inclusão	Status: Aprovada

Emenda
Inclusão dos incisos VIII e IX.

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo II – Da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e da Infraestrutura Social
Seção IX – Da Política Municipal da Cultura

Art. 61º São ações estratégicas da Política Municipal de Cultura:

[...]

VIII - incentivar a conservação do patrimônio cultural imaterial típicos da cultura maracajense, tais como termo de reis, bandeira do divino, festa do colono, procissão da sexta-feira santa, entre outros;

IX - a preservação de imóveis, usos ou conjuntos urbanos de interesse cultural e histórico.

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo II – Da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e da Infraestrutura Social
Seção X – Da Política Municipal do Esporte e Lazer

Artigo da lei vigente n.º 53/2016: Art. 62º	Artigo da Minuta de Proposta: Art. 64º
Proposta: Inclusão	Status: Aprovada

Emenda
Inclusão dos incisos IX, X e XI.

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo II – Da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e da Infraestrutura Social
Seção X – Da Política Municipal do Esporte e Lazer

Art. 64º São ações estratégicas da Política Municipal de Esportes e Lazer:

[...]

IX - incentivar a iniciação da prática de diversificadas modalidades esportivas no município;

X - elaborar e implantar projetos de esportes, na rede munic pal de ensino;

XI - vincular o Departamento de Esportes à Secretaria de Educação.

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo II – Da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e da Infraestrutura Social

Artigos da lei vigente nº 53/2016: Não há

Artigos da Minuta de Proposta: Art. 65, 66, 67, 68 e 69

Proposta: **Inclusão** **Status:** **Aprovada**

Emenda Inclusão da Seção XI - Da Política Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo II – Da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e da Infraestrutura Social
Seção XI - Da Política Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

Artigos da lei vigente nº 53/2016: Não há

Artigos da Minuta de Proposta: Art. 70 e 71

Proposta: **Inclusão** **Status:** **Aprovada**

Emenda Inclusão da Sub-Seção I - Do Programa de Estruturação da Produção no Campo.

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo II – Da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e da Infraestrutura Social
Seção XI - Da Política Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

Artigos da lei vigente nº 53/2016: Não há

Artigos da Minuta de Proposta: Art. 72, 73 e 74

Proposta: **Inclusão** **Status:** **Aprovada**

Emenda Inclusão da Sub-Seção II - Do Programa de Qualificação do Campo

Título II – Das Diretrizes e Ações
Estratégias das Políticas Públicas
 Capítulo III – Da Política Municipal Ambiental

Artigo da Lei vigente nº 53/2016: Art. 65º

Artigo da Minuta de Proposta: Art. 77º

Proposta: **Exclusão** **Status:** **Aprovada**

Exclusão do inciso VI, XVIII, XXI, XXIII e XVII.

Emenda

Título II – Das Diretrizes e Ações
Estratégias das Políticas Públicas
 Capítulo III – Da Política Municipal Ambiental

Artigo da lei vigente nº 53/2016: Art. 65º

Artigo da Minuta de Proposta: Art. 77º

Proposta: **Alteração** **Status:** **Aprovada**

Alteração no texto do antigo inciso XIV, atual inciso XIII.

Emenda

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo III – Da Política Municipal Ambiental

Art. 77º São ações estratégicas da Política Municipal Ambiental:

[...]

~~VI- implementar o controle de produção e circulação de produtos perigosos;~~

~~XXIII- criar o Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos;~~

~~XXI- elaborar e implantar o Plano de Controle de Cheias;~~

~~XXIII- elaborar o Plano de Drenagem Urbana;~~

~~XXVII- responsabilizar o extrator mineral pela recuperação do meio ambiente, quando aplicável na forma da Lei;~~

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo III – Da Política Municipal Ambiental

Art. 77º São ações estratégicas da Política Municipal Ambiental:

[...]

~~XIV- proibir a pulverização aérea de agrotóxicos nas plantações localizadas no Município;~~

XIII - restringir a pulverização de agrotóxicos por meio de avioes, nas plantações localizadas no Município;

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo III – Da Política Municipal Ambiental

Artigo da lei vigente nº 53/2016. Art. 65º

Artigo da Minuta de Proposta. Art. 77º

Proposta: Inclusão

Status: Aprovada

Inclusão dos incisos XXXIV ao XLI.

Emenda

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo III – Da Política Municipal Ambiental

Art. 77º São ações estratégicas da Política Municipal Ambiental:

[...]

XXXIX - criar órgão(s) colegiado(s) da política urbana e ambiental municipal, a fim de fomentar a gestão democrática contínua;

XI - criar e/ou ampliar os mecanismos de debate público sobre a política urbano-ambiental para aumentar a mobilização coletiva e a participação popular, a fim de que os municípios possam atuar de forma propositiva;

XLI - adotar as microbacias e macrobacias hidrográficas como unidade de planejamento de planos de uso e manejo, monitoramento e avaliação dos recursos naturais, identificando potencialidades e limitações;

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo III – Da Política Municipal Ambiental

Art. 77º São ações estratégicas da Política Municipal Ambiental:

[...]

XXXIV - implantar sistema de coleta seletiva nos bairros do município e promover campanhas de conscientização sobre reciclagem;

XXXV - incentivar a logística reversa de produtos definidos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos vigente;

XXXVI - garantir que a implementação e a operação de atividades extrativistas ocorram de forma articulada à política de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

XXXVII - incentivar a preservação de áreas privadas com importância ambiental;

XXXVIII - estruturar a Política de Gestão de Resíduos, vinculando com a Política de Desenvolvimento Urbano e com articulação regional para a implementação de infraestruturas e equipamentos que componham o sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos;

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo IV – Do Saneamento Básico

Artigo da lei vigente nº 53/2016. Art. 67º

Artigo da Minuta de Proposta. Art. 79º

Proposta: Inclusão

Status: Aprovada

Inclusão do inciso II.

Emenda

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas

Capítulo IV – Do Saneamento Básico

Art. 77º São ações estratégicas da Política Municipal Ambiental:

[..]

II - atendimento à Lei nº 14026/2020, marco legal do saneamento básico;



Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas

Capítulo IV – Do Saneamento Básico

Seção I - Da Política Municipal do Abastecimento de Água

Artigo da lei vigente
nº 53/2016

Art. 68º

Artigo da Minuta
de Proposta:

Art. 80º

Proposta:
Exclusão

Status:
Aprovada

Exclusão do Parágrafo Único.



Emenda

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas

Capítulo IV – Do Saneamento Básico

Seção I - Da Política Municipal do Abastecimento de Água

Art. 80º É de competência do Poder Executivo, a captação, tratamento e a distribuição equânime de água potável para toda a população, considerando-a bem de uso comum do povo e recurso indispensável à manutenção da saúde e do bem-estar público.

[..]

~~**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal fiscalizará os procedimentos realizados pela Concessionária de água local, independentemente da esfera de relação a que se submeter, sempre no interesse maior da coletividade maracajense, do seu patrimônio ambiental e cultural.~~



Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas

Capítulo IV – Do Saneamento Básico

Seção III - Da Política Municipal de Drenagem Pluvial

Artigo da lei vigente
nº 53/2016

Art. 74º

Artigo da Minuta
de Proposta:

Art. 85º

Proposta:
Inclusão

Status:
Aprovada

Inclusão dos incisos XIV e XV.



Emenda

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas

Capítulo IV – Do Saneamento Básico

Seção III - Da Política Municipal de Drenagem Pluvial

Artigo da lei vigente
nº 53/2016

Art. 74º

Artigo da Minuta
de Proposta:

Art. 85º

Proposta:
Inclusão

Status:
Aprovada

Inclusão dos incisos XIV e XV.



Emenda

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas

Capítulo IV – Do Saneamento Básico

Seção III - Da Política Municipal de Drenagem Pluvial

Art. 85º Constituem ações estratégicas da Política Municipal do Sistema de Drenagem Pluvial:

[..]

XIV - mitigar ou solucionar situações de risco, alagamentos e inundações;

XV -articular o planejamento de novas áreas de ocupação urbana à capacidade de drenagem existente e prevista no município.

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas

Capítulo V – Das Políticas de Infraestrutura e Serviços Públicos

Seção I - Da Política Municipal de Mobilidade

Art. 98º São ações estratégicas do Sistema Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana:

[..]

I - criar um Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidad; Urbana;

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas

Capítulo V – Das Políticas de Infraestrutura e Serviços Públicos

Seção I - Da Política Municipal de Mobilidade

Artigo da lei vigente
n.º 53/2016.
Art. 87º

Artigo da Minuta
de Proposta:
Art. 98º

Proposta:
Inclusão

Status:
Aprovada

Inclusão do inciso I.

Emenda

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas

Capítulo V – Das Políticas de Infraestrutura e Serviços Públicos

Seção II - Da Política Municipal de Iluminação Pública

Artigo da lei vigente
n.º 53/2016.
Art. 90º

Artigo da Minuta
de Proposta:
Art. 101º

Proposta:
Inclusão

Status:
Aprovada

Inclusão do inciso IX.

Emenda

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo V – Das Políticas de Infraestrutura e Serviços Públicos
Seção II - Da Política Municipal de Iluminação Pública

Art. 101º Constituem diretrizes e ações estratégicas da Política Municipal de Iluminação Pública:

[...]

IX - estimular e promover a substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED.

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo V – Das Políticas de Infraestrutura e Serviços Públicos
Seção IV - Da Política Municipal de Segurança Pública

Artigo da Lei Vigente nº 53/2016: Art. 94º

Artigo da Minuta de Proposta: Art. 105º

Proposta: Excluído

Status: Aprovada

Emenda

Exclusão do inciso II.

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo V – Das Políticas de Infraestrutura e Serviços Públicos
Seção IV - Da Política Municipal de Segurança Pública

Art. 105º São diretrizes e ações estratégicas da Política Municipal de Segurança Pública:

[...]

II - implantar a Guarda Municipal, com atribuições específicas e orientativas;

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas
Capítulo V – Das Políticas de Infraestrutura e Serviços Públicos
Seção VI - Da Política Municipal dos Serviços Sepulcrais

Artigo da lei Vigente nº 53/2016: Art. 100º

Artigo da Minuta de Proposta: Art. 111º

Proposta: Incluído

Status: Aprovada

Emenda

Inclusão do inciso VII.

Título II – Das Diretrizes e Ações Estratégicas das Políticas Públicas

Capítulo V – Das Políticas de Infraestrutura e Serviços Públicos

Seção VI - Da Política Municipal dos Serviços Sepulcrais

Art. 111° São diretrizes e ações estratégicas da Política Municipal de Serviços Sepulcrais:

[...]

VII - a ampliação e/ou construção de novo cemitério, ou construção de crenatórios, em atendimento à demanda municipal.

Título III – Da Organização Territorial

Capítulo II - Do Perímetro Urbano

Art. 119° O perímetro urbano compreende a área urbana do Município composto pelas Unidades Territoriais destinadas ao planejamento e gerenciamento do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano.

Art. 120° Toda e qualquer alteração da delimitação do perímetro urbano poderá ser feita desde que o Conselho da Cidade delibere favoravelmente ao envio da proposição de lei à tramitação legislativa.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar parecer técnico, que servirá de orientação para a deliberação referida no caput.

§ 2º O parecer referido no § 1º deverá ser instruído com o respectivo documento que comprove a responsabilidade técnica, e atestar a necessidade da alteração na delimitação do perímetro urbano.

Título III – Da Organização Territorial

Capítulo II - Do Perímetro Urbano

Artigo da Lei Vigente
n. 53/2016:
Não há

Artigo da Minuta
de Proposta:
Art. 119 e 120

Proposta:
Inclusão

Status:
Aprovada

Inclusão dos artigos 119 e 120.

Emenda

Título III – Da Organização Territorial

Capítulo V - Do Macrozoneamento Municipal

Artigo da Lei Vigente
n. 53/2016:
Art. 113°

Artigo da Minuta
de Proposta:
Art. 126°

Proposta:
Inclusão

Status:
Aprovada

Inclusão do § 2º.

Emenda



Título III – Da Organização Territorial Capítulo V - Do Macrozoneamento Municipal

Art. 126º O Macrozoneamento Municipal delimita um conjunto de Macrozonas, que estabelecem o ordenamento fundamental do território, contendo a cada uma, características específicas e diretrizes, que indicam os usos do solo incentiváveis, servindo desta forma de orientação para o estabelecimento da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal.

§ 2º É garantido o direito de manutenção de atividades econômicas implantadas em cada uma das macrozonas anteriormente a data de promulgação desta Lei, desde que sejam devidamente licenciadas e respeitando as legislações municipais, estaduais e federais em vigor.

Título III – Da Organização Territorial Capítulo V - Do Macrozoneamento Municipal

Art. 128º O território marajajaense fica disposto entre as seguintes Macrozonas:

- I - Macrozona Urbana (MU);
- II - Macrozona de Conservação Ambiental (MCA);
- III - Macrozona de Rivas Lindas às Rodovias (MRL);
- IV - Macrozona de Interesse Agroindustrial (MIA);
- V - Macrozona Rural (MR);
- ~~II - Macrozona de Interesse Industrial e de Mineração;~~
- VI - Macrozona de Interesse Ecológico (MIE).

Título III – Da Organização Territorial Capítulo V - Do Macrozoneamento Municipal

Artigo da Lei Vigente
nº 53/2016:
Art. 115º

Proposta:
Alteração

Status:
Aprovada

Alteração das Macrozonas.

Emenda

Título III – Da Organização Territorial Capítulo V - Do Macrozoneamento Municipal

Artigo da Lei Vigente
nº 53/2016:
Não há

Proposta:
Inclusão

Status:
Aprovada

Inclusão dos artigos 129, 130 e 131.

Emenda

Título III – Da Organização Territorial

Capítulo V - Do Macrozoneamento Municipal

Art. 129º Todas as construções realizadas nas macrozonas listadas no art. 128, devem ser submetidas à consulta e aprovação do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos Municipal.

Parágrafo Único. Para as macrozonas contidas no art. 128 o gabarito máximo permitido é de 03 (três) pavimentos, com exceção:

- I. As áreas contidas nas macrozonas urbanas são regulamentadas pela Lei complementar do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.
- II. Nas marginais da Rodovia BR-101, contida na macrozona de Faixas Lindeiras às Rodovias, fica estabelecido o gabarito máximo permitido é de 06 (seis) pavimentos.

Título III – Da Organização Territorial

Capítulo V - Do Macrozoneamento Municipal

Art. 130º As atividades permitidas em cada uma das macrozonas citadas no art. 128, exceto a Macrozona Urbana, estão descritas no Anexo 02 – Classificação das atividades por macrozona.

§ 1º Se determinada atividade não constar na macrozona desejada, deve-se procurar o enquadramento em outra macrozona ou zona.

§ 2º Se a atividade pretendida não estiver classificada em nenhuma macrozona ou zona, cabe ao Conselho das Cidades analisar se a solicitação é válida, ou não, para determinada macrozona.

Título III – Da Organização Territorial

Capítulo V - Do Macrozoneamento Municipal

Art. 131º As atividades são classificadas de acordo com os seguintes tipos de uso:

- I. uso característico - o mais adequado e indicado para cada zona, devendo predominar sobre os demais;
- II. uso admitido - os que, embora não correspondendo à característica, complementam a atividade principal, sem comprometer a harmonia da atividade urbana ou rural.

Título III – Da Organização Territorial

Capítulo V - Do Macrozoneamento Municipal

Art. 130º As atividades permitidas em cada uma das macrozonas citadas no art. 128, exceto a Macrozona Urbana, estão descritas no Anexo 02 – Classificação das atividades por macrozona.

§ 1º Se determinada atividade não constar na macrozona desejada, deve-se procurar o enquadramento em outra macrozona ou zona.

§ 2º Se a atividade pretendida não estiver classificada em nenhuma macrozona ou zona, cabe ao Conselho das Cidades analisar se a solicitação é válida, ou não, para determinada macrozona.

Título III – Da Organização Territorial

Capítulo V - Do Macrozoneamento Municipal

Seção II - Da Macrozona de Conservação Ambiental

Artigo da Lei vigente
nº 53/2016.

Não há

Artigo da Minuta
de Proposta.
Art. 138 e 139

Proposta: Inclusão

Status: Aprovada

Inclusão dos artigos 138 e 139.

Emenda

Título III – Da Organização Territorial

Capítulo V - Do Macrozoneamento Municipal

Seção II - Da Macrozona De Conservação Ambiental

Art. 138° As atividades permitidas na Macrozona de Conservação Ambiental, são:

- I - realização de pesquisas científicas;
- II - desenvolvimento de atividades de educação ambiental;
- III - recreação em contato com a natureza;
- IV - turismo ecológico;
- V - turismo de aventura.

Parágrafo único. As atividades descritas acima poderão ser alteradas com base no que será estabelecido no Plano de Manejo da Unidade de Conservação correspondente ao Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha.

Art. 139° É proibida a supressão em áreas de florestas secundárias em estágio médio e avançado de regeneração natural.

Título III – Da Organização Territorial

Capítulo V - Do Macrozoneamento Municipal

Seção III - Da Macrozona de Faixas Lindeiras às Rodovias

Art. 140° A Macrozona de Faixas Lindeiras às Rodovias corresponde às áreas contíguas das principais arteriais de circulação viária do Município, ficando nela incluída as faixas de influência da Rodovia Federal BR-101, Rodovia Estadual SC-446, e das ~~Redeovias Municipais MAR-253-MAR-353 e MAR-355~~ Rodovia Municipal Manoel Antônio Pedrosa, Rodovia Municipal Alcino de Freitas e da Rodovia Municipal Sebastião Leandro.

§ 1º Os treçados e limites das faixas lindeiras às Rodovias estão apontados no Mapa de Macrozoneamento Municipal, ficando assim definidos os seus afastamentos, correspondentes às suas respectivas áreas de domínio, contados a partir da faixa de domínio para cada lado, a medida de:

- I - **200m-60 m** (sessenta metros) para a Rodovia Federal BR-101;
- II - **50m** 40 m (quarenta metros) para o trecho da SC-446;
- III - **30m** 25 m (vinte e cinco metros) para as Rodovias Municipais citadas no caput.

Título III – Da Organização Territorial

Capítulo V - Do Macrozoneamento Municipal

Seção III - Da Macrozona de Faixas Lindeiras às Rodovias

Artigo da Lei Vigente
nº 53/2016:
Art. 128°

Proposta:
Alteração

Status:
Aprovada

Alteração no texto do artigo 140.

Emenda

Título III – Da Organização Territorial

Capítulo V - Do Macrozoneamento Municipal

Seção IV - Da Macrozona de Interesse Agrossilvipastoral

Artigo da Lei Vigente
nº 53/2016:
Não há

Artigo da Minuta
de Proposta:
Art. 144°

Proposta:
Inclusão

Status:
Aprovada

Art. 144° Na Macrozona de Interesse Agrossilvipastoral a fração mínima de parcelamento do solo deve ser de 2,0 ha (dois hectares).

Emenda

Título III – Da Organização Territorial
Capítulo V - Do Macrozoneamento Municipal
Seção V - Da Macrozona Rural

Artigo da lei vigente nº 53/2016: Não há	Artigo da Minuta de Proposta: Art. 147 e 148
Proposta: Inclusão	Status: Aprovada

Emenda
 Inclusão dos artigos 147 e 148.

Título III – Da Organização Territorial
Capítulo V - Do Macrozoneamento Municipal
Seção VI - Da Macrozona de Interesse Ecológico

Artigo da lei vigente nº 53/2016: Não há	Artigo da Minuta de Proposta: Art. 149, 150, 151 e 152
Proposta: Inclusão	Status: Aprovada

Emenda
 Inclusão da Seção VI - Da Macrozona de Interesse Ecológico (englobando os artigos 149 a 152).

Título III – Da Organização Territorial
Capítulo V - Do Macrozoneamento Municipal
Seção V - Da Macrozona Rural

Art. 147º Como forma de controle da ocupação na Macrozona Rural, deve-se seguir as informações descritas no Anexo 02 – Classificação das Atividades por Macrozona e no Anexo 04 – Controle da Densidade Ocupacional (MR).

Art. 148º Na Macrozona Rural a fração mínima de parcelamento do solo deve ser de 2,0 ha (dois hectares).

Título III – Da Organização Territorial
Capítulo VI - Do Zoneamento Urbano

Artigo da lei vigente nº 53/2016: Art. 134º	Artigo da Minuta de Proposta: Art. 157º
Proposta: Inclusão	Status: Aprovada

Emenda
 Inclusão do parágrafo único.

Título III – Da Organização Territorial

Capítulo VI - Do Zoneamento Urbano

Art. 157º Os condicionantes urbanos básicos a serem aplicados a cada Zona Urbana serão:

- I - Índice de Aproveitamento (IA): proporção da capacidade construtiva relativamente à área planejada;
 - II - Taxa de Ocupação (TO): percentual máximo da projeção no solo do perímetro total da edificação em relação à área planejada;
- [...]

Parágrafo único. Os condicionantes urbanísticos citados no caput serão determinados na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Título IV – Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano

Capítulo II - Dos Instrumentos Urbanísticos

Seção VIII - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 205º No caso de ocupação do terreno de acordo com os parâmetros urbanísticos estabelecidos, o Município procederá à aplicação da alíquota original do IPTU.

Art. 206º Os imóveis localizados dentro do perímetro urbano, que possuir como tipo de utilização a exploração extrativa ou vegetal, práticas agrícolas, pecuária ou agroindustrial que utilize como atividade principal para seu sustento, poderão mediante a comprovação solicitar limitação de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) a metragem do imposto territorial, isentando a área remanescente da propriedade.

Título IV – Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano

Capítulo II - Dos Instrumentos Urbanísticos

Seção VIII - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Artigo da lei vigente
n.º 53/2016: Não há

Artigo da Minuta de Proposta: Art. 205 e 206

Proposta:
Inclusão

Status:
Aprovada

Inclusão dos artigos 205 e 206.

Emenda

Título IV – Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano

Capítulo II - Dos Instrumentos Urbanísticos

Seção XIII - Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Artigo da lei vigente
n.º 53/2016: Não há

Artigo da Minuta de Proposta: Art. 221, 222, 223, 224 e 225

Proposta:
Inclusão

Status:
Aprovada

Inclusão dos artigos de 221 a 225.

Emenda

Título IV – Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano

Capítulo II - Dos Instrumentos Urbanísticos

Seção XIII - Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Art. 221º Em cumprimento ao estabelecido pela Lei Federal nº 10.257 (Estatuto da Cidade), o município deve criar Lei municipal definindo os empreendimentos e atividades privadas ou públicas em área urbana que dependam de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 222º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental e/ou urbana-territorial, dependem de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigentes, e ainda, de resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Título IV – Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano

Capítulo II - Dos Instrumentos Urbanísticos

Seção XIII - Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Art. 224º O Município de Maracajá, com base neste Plano Diretor Participativo Municipal, poderá definir por meio de decreto, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), outros empreendimentos e atividades, privadas ou públicas, que venham a se instalar neste Município, os quais dependam de elaboração de EIV para obterem as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, como também da instalação em zona: adequada, conforme determinado pelo Anexo 02 – Classificação das Atividades por Macrozona.

Art. 225º O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar, contendo, no mínimo, os seguintes profissionais responsáveis por sua elaboração:

- I - arquitetos e urbanistas;
- II - engenheiros;
- III - advogados; e
- IV - economistas.

Parágrafo único. Dependendo da natureza da atividade, a Equipe poderá contar com outros profissionais técnicos habilitados, relativos ao impacto e às medidas mitigadoras que o empreendimento causar.

Título IV – Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano

Capítulo II - Dos Instrumentos Urbanísticos

Seção XIII - Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Art. 223º Devem ser objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), os empreendimentos e atividades que:

- I - por suas características peculiares de porte, natureza ou localização, definidos pelo Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído e do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), possam ser geradores de intervenções impactantes no seu entorno;
- II - venham a ser beneficiados por alterações das normas de uso, ocupação ou parcelamento vigentes na zona em que se situam, em virtude da aplicação de algum instrumento urbanístico previsto nesta Lei, após análise técnica do órgão competente;
- III - empreendimentos residenciais com mais de 200 (duzentas) unidades habitacionais, exceto loteamentos e condomínios de terrenos unifamiliares.

Título IV – Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano

Capítulo III - Dos Instrumentos Urbanísticos

Seção I – Do Estudo de Impacto Ambiental (EIA)

	Artigo da lei vigente Art. 53/2016;	Artigo da Minuta de Proposta: Não há
Proposta: Exclusão	Art. 196, 197, 198 e 199	Status: Aprovada

Exclusão do Capítulo III - Dos Instrumentos Ambientais e da Seção I - Do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Emenda



Título VI – Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo da Lei vigente nº 537/2016:	Não há	Artigo da Minuta de Proposta:	Art. 263º
Proposta:	Inclusão	Status:	Aprovada


Art. 263º A fiscalização dos prazos descritos nesse Plano ficará sobre responsabilidade do Conselho das Cidades.

Emenda

Próximas Revisões

- Código de Obras
- Perimetro Urbano
- Delimitação dos Bairros, Distritos e Localidades
- Cód. De Posturas
- Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo
- Regulamentação dos Instrumentos Urbanísticos
- Parcelamento do Solo

Obrigado!



unesc
iparque
cegeo
centro de engenharia e planejamento